
	<b>Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e Diretoria Executiva da Odontoprev</b>	<b>Data de Emissão</b> 05/11/2024
<b>Elaborado por:</b> Departamento Jurídico Diretoria de Recursos Humanos	<b>Aprovado por:</b> Comitê de Gestão de Pessoas (04/11/2024) Conselho de Administração (05/11/2024)	<b>2ª versão</b>

<b>1</b>	<b>OBJETIVO .....</b>	<b>2</b>
<b>2</b>	<b>ABRANGÊNCIA .....</b>	<b>2</b>
<b>3</b>	<b>CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>3.1</b>	<b>MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>3.2</b>	<b>MEMBROS DO CONSELHO FISCAL .....</b>	<b>4</b>
<b>3.3</b>	<b>MEMBROS DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO .....</b>	<b>5</b>
<b>3.4</b>	<b>MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA .....</b>	<b>7</b>
<b>4</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>8</b>

	<b>Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e Diretoria Executiva da Odontoprev</b>	<b>Data de Emissão</b> 05/11/2024
<b>Elaborado por:</b> Departamento Jurídico Diretoria de Recursos Humanos	<b>Aprovado por:</b> Comitê de Gestão de Pessoas (04/11/2024) Conselho de Administração (05/11/2024)	<b>2ª versão</b>

## 1 OBJETIVO

A Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e Diretoria Executiva da Odontoprev S.A. ("Companhia"), tem por objetivo estabelecer critérios e procedimentos que deverão ser observados na indicação dos referidos membros, visando assegurar as melhores práticas de governança corporativa.

As indicações deverão observar o disposto nesta Política, no Estatuto Social da Companhia, nos Regimentos Internos, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ("Lei das Sociedades por Ações"), na Resolução Normativa – RN 520, de 29 de abril de 2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e alterações posteriores, bem como nas demais legislações e regulamentações vigentes aplicáveis.

Para a indicação de candidatos a membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Comitês de Assessoramento, a Companhia visa alcançar uma composição multidisciplinar, que considerará: (i) complementariedade de experiências; e (ii) aspectos de diversidade, como gênero: cor ou raça, faixa etária, estado civil, orientação sexual, escolha religiosa, inclusão de pessoa com deficiência ou classe socioeconômica.

## 2 ABRANGÊNCIA

A política aplica-se a todos os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e Diretoria Executiva vinculados à Companhia.

## 3 CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO


### 3.1 Membros do Conselho de Administração

- I. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.
- II. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elegeu.
- III. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.


---

### PÚBLICA

As informações contidas neste documento são de propriedade da **Odontoprev**.

	<b>Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e Diretoria Executiva da Odontoprev</b>	<b>Data de Emissão</b> 05/11/2024
<b>Elaborado por:</b> Departamento Jurídico Diretoria de Recursos Humanos	<b>Aprovado por:</b> Comitê de Gestão de Pessoas (04/11/2024) Conselho de Administração (05/11/2024)	<b>2ª versão</b>


- IV. O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.
- V. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, conforme atribuições previstas na Lei 6.404/76, no Estatuto Social e Regimento Interno do Conselho de Administração.
- VI. Os membros do Conselho de Administração devem também atender aos requisitos estabelecidos na Resolução Normativa – RN 520, de 29 de abril de 2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e alterações posteriores, para o exercício de suas funções.
- VII. O Conselho de Administração, sem prejuízo do disposto supra, deve ser composto por profissionais de alta qualificação, comprometidos com os valores e princípios da Companhia, além de possuírem notável e adequada experiência profissional, técnica e acadêmica, com intuito de que a Companhia se beneficie da pluralidade e complementariedade de opiniões no processo de tomada de decisões.
- VIII. O processo de indicação deve considerar a disponibilidade de tempo hábil para se dedicar às atividades da Companhia.
- IX. Nos termos do Art. 138, §3º, da Lei nº 6.404/76 e do Regulamento do Novo Mercado, os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia não poderão ser exercidos simultaneamente pela mesma pessoa.
- X. A indicação de candidatos ao Conselho de Administração poderá ser feita pela Administração da Companhia, bem como por qualquer acionista, respeitado o disposto na Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022 e alterações posteriores, as regras da ANS, sem prejuízo da legislação aplicável.
- XI. Na eleição dos membros do Conselho de Administração, se não tiver sido solicitado o processo de voto múltiplo na forma da Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral deverá votar através de chapas, previamente apresentadas por escrito à Companhia até 5 (cinco) dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia, sendo vedada a apresentação de mais de 1 (uma) chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas. A mesa não aceitará o registro de qualquer chapa, nem o exercício do direito de voto na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem violação às disposições da Lei nº 6.404/76 e do Estatuto Social.

	<b>Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e Diretoria Executiva da Odontoprev</b>	<b>Data de Emissão</b> 05/11/2024
<b>Elaborado por:</b> Departamento Jurídico Diretoria de Recursos Humanos	<b>Aprovado por:</b> Comitê de Gestão de Pessoas (04/11/2024) Conselho de Administração (05/11/2024)	<b>2ª versão</b>

- XII. Ocorrendo vacância no Conselho de Administração que não resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado pela Assembleia Geral, os demais membros do Conselho de Administração poderão (i) nomear substituto(s), que deverá(ão) permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s); ou (ii) optar por deixar vago(s) o(s) cargo(s) do(s) membro(s) vacante(s), desde que seja respeitado o número de membros previsto no item I supra.
- XIII. Ocorrendo vacância no Conselho de Administração que resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para eleger substituto (s) que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s).
- XIV. Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio.
- XV. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.
- XVI. O Conselho de Administração deverá observar seu Regimento Interno, que disciplinará suas atribuições e regras de funcionamento.

### 3.2 Membros do Conselho Fiscal

- I. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros, acionistas ou não, e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral que deliberar pela sua instalação, com mandato unificado de 1 (um) ano e com encerramento na Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício em que foram eleitos, sendo permitida a reeleição.
- II. Em caso de vacância definitiva, um conselheiro suplente assumirá o cargo.
- III. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o conselheiro temporariamente impedido ou ausente será substituído por um conselheiro suplente. Na ausência de suplente nenhum outro membro do Conselho Fiscal poderá representar o ausente em função da responsabilidade do cargo ser indelegável.
- IV. Caso o acionista submeta uma indicação de candidato ao Conselho Fiscal, tal solicitação deverá ser instruída com currículo do candidato, documento esse que deverá conter, no mínimo, sua qualificação, resumo de sua experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional, bem como os cargos os quais atualmente ocupa em outras companhias.


	<b>Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e Diretoria Executiva da Odontoprev</b>	<b>Data de Emissão</b> 05/11/2024
<b>Elaborado por:</b> Departamento Jurídico Diretoria de Recursos Humanos	<b>Aprovado por:</b> Comitê de Gestão de Pessoas (04/11/2024) Conselho de Administração (05/11/2024)	<b>2ª versão</b>

- V. Todos os membros do Conselho Fiscal devem declarar, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no Artigo 162 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.") para sua investidura como membros do Conselho Fiscal da Companhia.
- VI. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio.
- XVII. Os membros do Conselho Fiscal devem ter tempo hábil para se dedicar às suas atividades.
- XVIII. Será designado um presidente dentre os membros do Conselho Fiscal, por maioria de votos, na primeira reunião após sua posse ou sempre que houver renúncia ou vacância, permitida sua reeleição por subseqüentes períodos.
- XIX. O presidente do Conselho Fiscal atuará como coordenador e representante deste órgão perante os demais órgãos da Companhia, sem, no entanto, inibir a atuação individual dos demais membros.
- XX. No caso de vacância do presidente, os demais representantes do Conselho Fiscal determinarão quem o substituirá.
- XXI. O Conselho Fiscal deverá observar seu Regimento Interno que disciplinará suas atribuições e regras de funcionamento.

### 3.3 Membros dos Comitês de Assessoramento

Os Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração ("Comitês de Assessoramento") visam aprimorar o exercício das funções do Conselho de Administração.


- I. Os Comitês de Assessoramento são subordinados ao Conselho de Administração.
- II. A Companhia, atualmente, possui 2 (dois) Comitês de Assessoramento, a saber: (i) Comitê de Auditoria e (ii) Comitê de Gestão de Pessoas.
- III. O mandato dos Comitês de Assessoramento é de 1 (um) ano.
- IV. Cada Comitê de Assessoramento possui 1 (um) Coordenador, eleito pelo Conselho de Administração e cujas atribuições serão determinadas no Regimento Interno do respectivo Comitê.

	<b>Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e Diretoria Executiva da Odontoprev</b>	<b>Data de Emissão</b> 05/11/2024
<b>Elaborado por:</b> Departamento Jurídico Diretoria de Recursos Humanos	<b>Aprovado por:</b> Comitê de Gestão de Pessoas (04/11/2024) Conselho de Administração (05/11/2024)	<b>2ª versão</b>

- V. O Comitê de Auditoria, que deve possuir dotação orçamentária anual aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que:
- a. ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente, conforme definição constante no Regulamento do Novo Mercado;
  - b. ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes;
  - c. o mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular as duas características previstas nas alíneas (a) e (b) acima;
  - d. os membros devem ter tempo hábil para se dedicar às suas atividades na Companhia.
  - e. é vedada a participação, como membro do Comitê de Auditoria da Companhia, de seus diretores, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum; e
  - f. as indicações ao Comitê de Auditoria observam as orientações do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. quanto ao perfil dos integrantes.
- VI. O Comitê de Gestão de Pessoas é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, com participação de pelo menos 1 (um) Conselheiro Independente.
- VII. As indicações de membros dos Comitês de Assessoramento deverão ser feitas pelo Conselho de Administração da Companhia.
- VIII. Os Comitês de Assessoramento deverão observar seu regimento interno que disciplinará suas atribuições e regras de funcionamento.


Quanto aos Comitês de assessoramento do Conselho, será levado em consideração:

- a. a disponibilidade de tempo e assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior (quando aplicável);
- b. desempenho do membro durante o período de exercício de suas funções; e
- c. aspectos como conhecimento, experiência e complementariedade de funções.

	<b>Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e Diretoria Executiva da Odontoprev</b>	<b>Data de Emissão</b> 05/11/2024
<b>Elaborado por:</b> Departamento Jurídico Diretoria de Recursos Humanos	<b>Aprovado por:</b> Comitê de Gestão de Pessoas (04/11/2024) Conselho de Administração (05/11/2024)	<b>2ª versão</b>

### 3.4 Membros da Diretoria Executiva

- I. A Diretoria Executiva será composta de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) Diretores, sendo necessariamente um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, cabendo aos demais membros, se eleitos, a denominação de Diretores Executivos. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente com o cargo de qualquer outro Diretor, conforme determinação do Conselho de Administração.
- II. Os Diretores serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores devem atender aos requisitos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e no Estatuto Social para o desempenho de suas funções, incluindo os requisitos estabelecidos na Resolução Normativa – RN 520 de 29 de abril de 2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
- III. A Diretoria Executiva deverá ser composta por profissionais alinhados e comprometidos com os princípios e valores da Companhia, com alta qualificação, além de possuírem notável e adequada experiência profissional, técnica e acadêmica, com intuito de implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia, e que tenham tempo hábil para se dedicar às suas atividades na Companhia.
- IV. A indicação e eleição dos candidatos aos cargos de Diretor caberá ao Conselho da Administração da Companhia, respeitada a legislação aplicável.
- V. A destituição de membros da Diretoria Executiva caberá ao Conselho de Administração.
- VI. Os membros da Diretoria Executiva não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.
- VII. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, o Conselho de Administração deverá ser imediatamente convocado para eleição de substituto.
- VIII. A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no item VII.
- IX. Os membros da Diretoria Executiva devem ter tempo hábil para se dedicar às suas atividades na Companhia.
- X. A Diretoria Executiva deverá observar seu Regimento Interno que disciplinará suas atribuições e regras de funcionamento.

	<b>Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e Diretoria Executiva da Odontoprev</b>	<b>Data de Emissão</b> 05/11/2024
<b>Elaborado por:</b> Departamento Jurídico Diretoria de Recursos Humanos	<b>Aprovado por:</b> Comitê de Gestão de Pessoas (04/11/2024) Conselho de Administração (05/11/2024)	<b>2ª versão</b>

No que tange a critérios para candidatura à Diretoria Executiva, também será levado em consideração:

- a. processos internos de sucessão e critérios de integridade;
- b. experiência em liderança (preferencialmente no negócio ou em área correlata às atividades da Companhia); e
- c. no caso de candidato interno, as avaliações de desempenho dos 3 últimos anos, ou desde sua admissão caso esta tenha ocorrido em menor período.

#### **4 DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Comitê de Gestão de Pessoas é o órgão responsável pela implantação dos procedimentos necessários à observância das regras dessa Política e pelo seu acompanhamento.

Qualquer dúvida sobre o disposto nesta Política ou sobre a aplicação de qualquer de seus dispositivos deverá ser encaminhada diretamente ao Coordenador do Comitê de Gestão de Pessoas, que dará o devido esclarecimento ou orientação.

Os Administradores devem estar alinhados com as políticas e práticas voltadas para a sustentabilidade dos negócios e perenidade da Companhia.

A presente Política poderá ser alterada mediante prévia aprovação do Comitê de Gestão de Pessoas e do Conselho de Administração da Companhia e, sempre que os referidos órgãos da administração entenderem necessário e/ou em decorrência de alterações legislativas e regulatórias ou de documentos de governança corporativa da Companhia.

\*\*\*